

# PROSA JURÍDICA:

## A QUESTÃO DA GERAÇÃO DE ATPV-E

O Departamento Jurídico do CRDD/RN criou o INFORMATIVO “PROSA JURÍDICA” para a publicação de matérias jurídicas de interesse da categoria profissional dos despachantes documentalistas.

Na emissão da ATPV-e, início, pelo quadro da referência legislativa:


A legislação aplicável à ATPV-e compreende:

### A legislação aplicável à ATPV-e compreende:

Norma	Conteúdo
<b>Resolução CONTRAN nº 809/2020</b>	Regras técnicas e operacionais da ATPV-e
<b>Lei nº 14.063/2020</b>	Níveis e validade de assinaturas eletrônicas
<b>MP nº 2.200-2/2001</b>	Criação e validade jurídica da assinatura digital ICP-Brasil
<b>Lei nº 9.503/1997 (CTB)</b>	Obrigatoriedade de registro da transferência de propriedade
<b>LGPD (Lei nº 13.709/2018)</b>	Proteção dos dados pessoais nas operações digitais
<b>Normas internas dos DETRAN's</b>	Implementação prática da ATPV-e nos estados

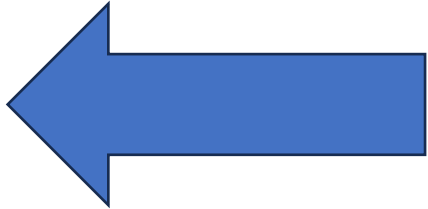
# VOCÊ SABIA...





**A Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio eletrônico (ATPV-e)** é um documento eletrônico criado no contexto da digitalização dos procedimentos de trânsito, especialmente após a publicação da **Resolução do CONTRAN nº 809/2020** e da **Lei nº 14.063/2020**. Essa autorização substitui a antiga ATPV em papel constante no verso do CRV (Certificado de Registro de Veículo), sendo exigida para a transferência de titularidade de veículos registrados após a adoção do **CRV-e**.

A ATPV-e possui natureza de instrumento particular com efeitos jurídicos relevantes, pois sua assinatura pelas partes (vendedor e comprador) é condição para a efetivação da transferência de propriedade do veículo. Sua operacionalização se dá por meio dos sistemas eletrônicos dos Detrans estaduais, com suporte técnico do SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados), respeitando os parâmetros da Lei nº 14.063/2020 quanto ao uso de assinaturas eletrônicas.



A emissão da **ATPV-e** por despachantes documentalistas é plenamente amparada por:

1. **Artigos do CTB** (123, 124, 134, 330), que exigem e validam a transferência e comunicação via ATPV-e;
2. **Resoluções CONTRAN** (712/2017 e 809/2020), que normatizam a ATPV-e, sua forma eletrônica, e a possibilidade de assinatura com certificado ICP-Brasil ou GOV.BR;
3. **Lei 14.063/2020**, conferindo segurança jurídica às assinaturas eletrônicas usadas nesse contexto;
4. **Lei 10.602/2002**, que reconhece a atuação dos despachantes junto aos órgãos de trânsito.



É crucial entender que a Resolução CONTRAN nº 809/2020 revogou e substituiu diversos artigos da Resolução CONTRAN nº 712/2017, especificamente no que tange à ATPV e à transferência de propriedade. Portanto, a Resolução 809/2020 é a norma mais relevante e atual para a ATPV-e e as assinaturas eletrônicas.

## **ANÁLISE DAS RESOLUÇÕES CONTRAN SOBRE ATPV E ATPV-E**

Atenção: Resolução CONTRAN nº 712, de 06 de junho de 2017  
(Revogada pela Resolução 809/2020)<sup>1</sup>

Esta resolução tratava dos procedimentos para registro, licenciamento e transferência de veículos, bem como da emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

ATPV (versão física): A Resolução 712/2017 já previa a ATPV (Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo) impressa no verso do CRV. Para a transferência, era necessário preencher os dados do comprador e do vendedor no CRV, reconhecer firma das assinaturas e realizar a comunicação de venda.

3

Início da Transição Digital: Embora a 712/2017 não implementasse a ATPV-e de forma completa, ela representou um passo inicial na direção da digitalização de documentos e processos veiculares. Seus artigos foram a base para a criação posterior do CRLV-e e, conseqüentemente, da ATPV-e.

Resolução CONTRAN nº 809, de 15 de dezembro de 2020

(Norma vigente e principal para a ATPV-e e assinaturas eletrônicas)

---

<sup>1</sup> A Resolução CONTRAN nº 712/2017 foi totalmente revogada pela Resolução CONTRAN nº 809/2020, que entrou em vigor em dezembro de 2020. A nova norma revogou expressamente o rol de resoluções anteriores, incluindo a 712, conforme enunciado nas orientações do Detran/AL: “Revoga as Resoluções 61/98; 130/02; 134/02; 306/09; 310/09; 712/17; 715/17; 788/20 e 793/20”. Ou seja, desde 15 de dezembro de 2020, a regulamentação da ATPV-e e documentos veiculares em meio eletrônico é toda feita pelo regramento do artigo 1º da Resolução 809/2020, que consolida e atualiza integralmente as regras para CRV-e, CRLV-e e ATPV-e, não restando mais vigência à 712/17. Revogada na íntegra: Resolução CONTRAN nº 712/2017. Regulamentação atual da ATPV-e: completamente normatizada pela Resolução CONTRAN nº 809/2020.



Esta resolução é a norma chave que efetivamente disciplina a emissão do CRLV-e (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico) e da ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo eletrônica), estabelecendo as regras para a transição do documento físico para o digital e as formas de assinatura eletrônica.

Principais Pontos da Resolução CONTRAN nº 809/2020:

Implementação da ATPV-e:

A ATPV-e substituiu a ATPV impressa no verso do CRV físico.

Ela é gerada eletronicamente no sistema do órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN's) no momento da intenção de venda, conforme a legislação vigente.

Sua emissão ocorre após a solicitação do proprietário (vendedor) do veículo, que manifesta a intenção de venda.

Assinaturas Eletrônicas para a ATPV-e: A Resolução 809/2020 foi fundamental ao prever a possibilidade de as assinaturas do vendedor e do comprador na ATPV-e serem realizadas por meio eletrônico, utilizando padrões de segurança específicos:

Certificado Digital ICP-Brasil: Permite o uso de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). A ICP-Brasil garante a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em meio eletrônico, equiparando-os, para fins legais, aos documentos em papel assinados de próprio punho e com firma reconhecida. É considerada uma assinatura eletrônica qualificada.

Níveis de Autenticação do GOV.BR: A resolução também permite a utilização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme a Lei nº 14.063/2020, que instituiu a Autorização de Uso de Assinaturas Eletrônicas em interações com entes públicos. O GOV.BR é a plataforma do governo federal que oferece diferentes níveis de autenticação (prata e ouro) que

podem ser usados para assinar documentos digitalmente, dependendo do nível de segurança exigido pela transação. A assinatura do GOV.BR "ouro" ou "prata" (se for considerada avançada ou qualificada conforme a Lei 14.063/2020) é aceita. Biometria: A resolução também abre a possibilidade de uso de biometria para a assinatura, mediante a validação pelo órgão ou entidade executivo de trânsito.

Comunicação de Venda Eletrônica: A resolução também dispõe sobre a comunicação de venda eletrônica do veículo, que ocorre após a assinatura da ATPV-e por ambas as partes e é fundamental para isentar o vendedor de responsabilidades futuras.

Em Resumo:

- 712/2017: Estabeleceu as bases para os documentos veiculares e a transferência, mas a ATPV ainda era física (no verso do CRV).
- 809/2020: É a resolução que efetivamente modernizou e digitalizou a ATPV, criando a ATPV-e. Ela detalha o processo de geração eletrônica e, o mais importante, permite que as assinaturas do vendedor e do comprador sejam eletrônicas, utilizando:
  - Certificados Digitais ICP-Brasil (altíssimo nível de segurança e validade jurídica).
  - Assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas do GOV.BR (que dependem do nível de confiabilidade da conta do usuário no portal GOV.BR).
  - Potencialmente biometria.
  - Essa evolução normativa visa trazer mais agilidade, segurança e rastreabilidade para o processo de transferência de propriedade veicular, alinhando-o às diretrizes da transformação digital do governo brasileiro.
  - Assim, despachantes documentalistas habilitados e devidamente constituídos podem emitir, assinar e

5



registrar ATPV-e, inclusive com certificado digital, em estrita conformidade com a legislação federal e normas do CONTRAN.

## RESUMO DIRECIONADO SOBRE O TEMA:

### O que é ATPV-e?

É a sigla para **Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio eletrônico**. Esse documento é obrigatório para transferir um carro, moto ou outro veículo, quando ele ainda está no documento antigo (CRV em papel). É como se fosse uma “promessa digital de venda” que autoriza a troca de dono.

### Quem pode gerar a ATPV-e?

1. **O próprio dono do veículo (vendedor)** – se for **pessoa física**, pode entrar no site do DETRAN, fazer login e preencher a venda.
2. **Representante legal de uma empresa** – se o carro for de uma empresa, o responsável legal dela (ex: sócio) pode gerar o documento.
3. **Despachante Documentarista** – só pode gerar a ATPV-e se **tiver procuração** (documento que o autoriza) ou **se a lei permitir o chamado “mandato presumido”**, ou seja, se a função do despachante já for reconhecida por lei para esse tipo de serviço.

### Quando é ilegal gerar a ATPV-e?

- Quando a **plataforma ou app usado não for autorizado pelo DETRAN**;
- Quando a **assinatura digital usada não seguir as regras da lei**, como as da **Lei nº 14.063/2020** (sobre assinaturas eletrônicas);
- Se for feito **por alguém sem poderes legais para isso**;
- Quando há **coleta ou uso indevido de dados pessoais** (descumprindo a LGPD);
- Quando uma **empresa privada age como se fosse órgão público**, sem ter esse poder.

### O que pode acontecer se a ATPV-e for emitida ilegalmente?

- A transferência do veículo pode ser anulada, ou seja, voltar tudo ao início;
- O despachante pode responder por crime, como falsidade ideológica ou estelionato;
- Pode perder o direito de atuar como despachante;
- O dono original do veículo pode recuperar a posse e pedir indenização;
- O comprador pode até perder o veículo, dependendo se agiu ou não de boa-fé.

### Dicas para garantir que tudo seja feito certo:

- Sempre use o sistema oficial do DETRAN do seu estado;
- Exija que o despachante mostre procuração ou lei que o autorize;
- Verifique se a plataforma segue as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Certifique-se de que a assinatura digital é válida e segura (como a da ICP-Brasil).

7

### Exemplo:

Em São Paulo, só o site do DETRAN-SP e o aplicativo CDT (Carteira Digital de Trânsito) estão autorizados a emitir ATPV-e.

QUEM PODE EMITIR ATPV-e?	PRECISA DE AUTORIZAÇÃO?
Dono do carro (PF)	✓ Sim
Empresa (via representante)	✓ Sim
Despachante com procuração	✓ Sim
Despachante sem procuração ou lei específica	✗ Não
Plataforma não credenciada	✗ Não

A pessoa destinada a iniciar a ATPV-e – marcando a intenção de venda no portal – preenchendo os dados do comprador

Proprietário – pessoa jurídica

Se o veículo for registrado em nome de uma empresa, a ATPV-e deverá ser solicitada pelo representante legal da pessoa jurídica

E quanto ao profissional despachante documentalista?

A ATPV-e é um ato praticado por quem detém relação direta com o veículo, ou seja, o vendedor (pessoa física ou representante legal).

O despachante documentalista pode preencher e gerar a ATPV-e em nome do proprietário desde que:

- ☐ Haja uma procuração (escrituração de mandato), ou
- ☐ Caso exista mandato presumido, reconhecido em leis específicas, para atos que não exijam poderes especiais.

8

Quem	Pode gerar ATPV-e?	Observações
Proprietário (pessoa física)	Sim	Acessa o site/app, faz login, preenche intenção de venda
Proprietário (pessoa jurídica)	Sim	Precisa ser o representante legal da empresa registrada
Despachante com procuração válida	Sim	Deve possuir <b>mandato (procuração)</b> outorgado pelo proprietário
Despachante sem procuração ou mandato	Não	Apenas se houver procuração ou mandato presumido com validade no ato

Em resumo, no Estado-membro do RN a ATPV-e só pode ser iniciada pelo vendedor do veículo – pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica – e o despachante pelo mandato presumido.

Quando é ilícito. A geração de ATPV-e é ilícita (ou irregular) se:

- ✓ A plataforma não for credenciada ou autorizada pelo DETRAN;

- ✓ O processo de assinatura não cumprir o padrão legal exigido (ex: uso de assinaturas não reconhecidas legalmente);
- ✓ A plataforma atua como se fosse órgão público, sem respaldo legal;
- ✓ O sistema não garante integridade, autenticidade e segurança dos dados;
- ✓ Houve coleta indevida de dados pessoais, sem base legal ou consentimento (violação à LGPD).
- ✓ Não é automaticamente lícito que plataformas privadas gerem ATPV-e. Para que seja legal, é indispensável:
- ✓ Autorização expressa do DETRAN local;
- ✓ Conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e Resolução CONTRAN nº 809/2020;
- ✓ Segurança jurídica garantida via ICP-Brasil ou meios equivalentes legalmente aceitos.

9

Recomendação: verifique se a plataforma ou app possui credenciamento oficial junto ao DETRAN do seu estado e se declara conformidade com a LGPD e a legislação de trânsito aplicável. Em São Paulo, por exemplo, até o momento, somente o próprio sistema do DETRAN-SP (via portal ou CDT) é autorizado para a geração da ATPV-e.

A emissão não autorizada de uma ATPVe por um despachante configura um grave ilícito que pode resultar na nulidade da transferência do veículo na esfera civil, no processo criminal do despachante por crimes como falsidade ideológica e estelionato, e na cassação de sua credencial administrativa. O proprietário lesado tem o direito de buscar a anulação do ato, a restituição de sua propriedade e a reparação por todos os danos. A boa-fé do comprador será crucial para determinar suas próprias consequências, embora o veículo, via de regra, deva retornar ao proprietário original. A situação ressalta a



importância da diligência e da segurança nos procedimentos digitais de trânsito.

A situação de um despachante emitir uma Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo Eletrônica (ATPVe) sem a devida autorização do proprietário é extremamente grave e configura uma série de ilícitos, com profundas implicações jurídicas em diversas esferas. É um ataque direto à segurança jurídica e à fé pública dos atos registrais.

O Que Acontece se um Despachante Emitir uma ATPVe Sem a Autorização do Proprietário?

Se um proprietário descobrir que uma ATPVe foi emitida sem sua autorização, isso significa que houve um ato ilícito grave, possivelmente criminoso, que pode invalidar a transferência do veículo e gerar consequências severas para o despachante e, em alguns casos, até para terceiros envolvidos.

Vamos analisar as implicações em cada esfera do direito:

10

#### **DA IMPLICAÇÕES NA ESFERA CIVIL**

- **Nulidade do Ato Jurídico:** A ATPVe, sendo o instrumento que formaliza a intenção de transferir a propriedade, se emitida sem a vontade expressa e autêntica do proprietário, é nula de pleno direito. O consentimento é elemento essencial de validade dos negócios jurídicos (art. 104 do Código Civil). A falta de consentimento, ou consentimento viciado (por fraude, coação, etc.), invalida o ato.
- **Restituição ao Status Quo Ante:** O proprietário tem o direito de requerer judicialmente a nulidade da ATPVe e, conseqüentemente, da transferência do veículo. Isso implica o retorno do veículo à sua propriedade e o cancelamento de quaisquer registros subsequentes em nome de terceiros, se for o caso.
- **Dever de Indenizar:** O despachante que agiu sem autorização responderá civilmente pelos danos materiais (custos com advogados, taxas, eventuais multas ou débitos gerados durante o período de fraude) e morais (transtornos, aborrecimentos, ansiedade, dano à imagem) causados ao proprietário. A responsabilidade do despachante é contratual (baseada na confiança e no mandato, ainda que tácito) e extracontratual (pela prática do ilícito).

#### **DA IMPLICAÇÕES NA ESFERA CRIMINAL**

A emissão de uma ATPVe sem autorização pode configurar diversos crimes, a depender da forma como foi executada:

\* **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Se o despachante inseriu ou fez inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita em documento público ou particular (a ATPVe), com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. A ATPVe é um documento público por sua natureza e finalidade, mesmo que gerado eletronicamente.

- **Estelionato (Art. 171 do Código Penal):** Se o despachante obteve para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Por exemplo, se a emissão da ATPVe fraudulenta resultou na venda do veículo e na apropriação do valor.

- **Falsificação de Documento Público (Art. 297 do Código Penal) / Falsificação de Documento Particular (Art. 298 do Código Penal):** Dependendo de como a autorização (procuração, assinatura digital) foi forjada para permitir a emissão da ATPVe.

- **Apropriação Indébita (Art. 168 do Código Penal):** Se o despachante, por exemplo, tinha a posse do veículo ou de documentos para fins legítimos, mas utilizou-os para fins ilícitos, apropriando-se indevidamente do bem.

### 3. Implicações na Esfera Administrativa

- **Perda da Credencial:** Despachantes são profissionais credenciados pelos DETRANs. A prática de ilícitos como este pode levar à cassação definitiva da credencial, impedindo-o de exercer a profissão.

- **Sanções Administrativas:** Multas e outras penalidades previstas nas regulamentações dos órgãos de trânsito.

### 4. Implicações para Terceiros (o Comprador do Veículo)

A situação do comprador dependerá de sua boa-fé:

\* **Comprador de Boa-Fé:** Se o comprador adquiriu o veículo sem ter conhecimento da fraude, agindo de forma diligente e sem qualquer indício de irregularidade (por exemplo, consultou o histórico do veículo, pagou um preço de mercado, etc.), a situação se torna mais complexa. Embora o ato seja nulo em relação ao proprietário, a

proteção do terceiro de boa-fé é um princípio do direito. Nesses casos, o veículo deverá ser restituído ao proprietário original, e o comprador de boa-fé terá o direito de ser ressarcido pelo despachante (e, eventualmente, pelo vendedor que agiu em conluio ou com culpa grave) por todos os prejuízos sofridos.

- **Comprador de Má-Fé:** Se o comprador tinha conhecimento ou deveria ter conhecimento da fraude (por exemplo, preço vil, falta de documentos, sinais de irregularidade), ele será considerado partícipe da fraude e não terá direito a proteção, respondendo solidariamente pelos danos e pela restituição do veículo.

### **DA ANÁLISE DOUTRINÁRIA SOBRE O TEMA**

A essência do problema reside na quebra da fidúcia (confiança) e na lesão à fé pública. O despachante, por sua função, é um auxiliar da administração e um depositário da confiança do cidadão. Quando ele abusa dessa posição para cometer fraude, ele não apenas prejudica o indivíduo, mas também abala a credibilidade dos sistemas de registro e a segurança das transações.

- **Princípio da Segurança Jurídica:** A fraude na emissão da ATPVe atenta contra a segurança jurídica, pois coloca em xeque a validade de atos que deveriam ser garantidos pela fé pública. É essencial que os registros públicos reflitam a realidade e a vontade das partes.
- **Dever de Lealdade e Probidade:** A conduta do despachante viola os deveres de lealdade e probidade que devem reger as relações jurídicas, especialmente aquelas que envolvem o acesso a sistemas e informações confidenciais.
- **Função Social da Propriedade e do Registro:** A transferência de propriedade de bens móveis, especialmente veículos, possui relevante função social e econômica. A adulteração desse processo desvirtua essa função, gerando incerteza e potenciais conflitos.

### **AÇÕES IMEDIATAS DO PROPRIETÁRIO**

Ao descobrir a fraude, o proprietário deve agir rapidamente:

1. Registro de Boletim de Ocorrência (BO): É o primeiro passo e essencial para documentar a fraude e dar início à investigação criminal.



2. Notificação ao DETRAN: Informar imediatamente o DETRAN responsável sobre a ATPVe fraudulenta, solicitando o bloqueio da transferência e a investigação administrativa.
  3. Ação Judicial: Ingressar com ação judicial para anular a ATPVe e a transferência do veículo, além de buscar a reparação dos danos materiais e morais.
  4. Notificação Extrajudicial: Enviar notificação ao despachante e, se houver, ao comprador, informando sobre a descoberta da fraude e exigindo a regularização da situação.
- Jurisprudência

Embora casos específicos de ATPVe fraudulenta possam ser relativamente recentes devido à digitalização, os princípios jurídicos aplicáveis são antigos e consolidados:

\* Nulidade por Vício de Consentimento: A jurisprudência é unânime em reconhecer a nulidade de atos jurídicos em que o consentimento é viciado por fraude, dolo, coação ou simulação. O Código Civil (art. 171, II) prevê a anulabilidade de negócios jurídicos por vício de consentimento.

- Responsabilidade Civil por Ato Ilícito: A obrigação de indenizar decorrente de ato ilícito (art. 186 e 927 do Código Civil) é amplamente aplicada. O despachante, ao agir com fraude, pratica um ato ilícito que gera o dever de reparar.

- Proteção do Terceiro de Boa-Fé: Tema complexo e recorrente na jurisprudência, que busca equilibrar a proteção do direito de propriedade com a segurança das relações jurídicas e a proteção de quem age sem conhecimento de fraude. A análise de caso a caso é fundamental.

o Exemplo: Julgados do STJ frequentemente abordam a proteção do terceiro de boa-fé em casos de fraude em registros, como em imóveis (Súmula 375 STJ) ou títulos. No contexto veicular, embora a aquisição seja de bem móvel, a boa-fé é um critério crucial para determinar a extensão da responsabilidade e as consequências da fraude.

Gráfico Temático: Consequências da Emissão Fraudulenta de ATPVe

Para visualizar as múltiplas camadas de consequências, podemos estruturá-las da seguinte forma:



o Art. 123 e ss. (Registro de Veículos - Embora não trate especificamente da fraude, a base da obrigatoriedade do registro é violada).

- Doutrina:
  - o Direito Civil (Parte Geral, Obrigações, Contratos, Responsabilidade Civil).
  - o Direito Penal (Crimes Contra o Patrimônio, Crimes Contra a Fé Pública).
  - o Direito Administrativo (Poder de Polícia, Sanções Administrativas).

#### DO CONTEÚDO EXPLICATIVO EM CARTILHA EMITIDA PELO CRDD/RN

A ATPV-e: Entenda a Autorização Digital para Vender seu Carro  
Imagine que você está vendendo seu carro. Antigamente, você usava um documento de papel chamado CRV (Certificado de Registro de Veículo) para preencher os dados do comprador e do vendedor e assinar, registrando a intenção de venda. Agora, esse processo está se tornando digital, e é aí que entra a ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo eletrônica).

##### 1. O Que é a ATPV-e?

É a versão digital daquela "autorização de venda" que ficava no verso do seu documento do carro (o CRV). Ela serve para registrar a sua intenção de vender o veículo para outra pessoa. É o primeiro passo oficial para transferir a propriedade de um veículo de um dono para outro, só que agora feita de forma eletrônica.

##### 2. Por Que Ela Existe?

Ela foi criada para modernizar e desburocratizar o processo de venda de veículos, tornando-o mais rápido e seguro através de tecnologias digitais. Várias leis e normas dão suporte a isso, incluindo regras sobre como assinar documentos eletronicamente (assinaturas digitais, como a ICP-Brasil) e a proteção dos seus dados pessoais (LGPD).

##### 3. Quem Pode "Iniciar" ou "Gerar" a ATPV-e?

Essa é a parte mais importante para o dono do carro:

O Proprietário (Vendedor) do Veículo: Seja você (pessoa física) ou o representante legal da empresa (pessoa jurídica) que é dona do carro. Você mesmo pode acessar o portal oficial do DETRAN do seu estado ou um aplicativo autorizado, fazer seu login e preencher os dados para indicar a intenção de venda.

O Despachante Documentalista: Sim, o despachante pode te ajudar. Ele pode preencher e gerar a ATPV-e em seu nome, mas há uma condição essencial:

Com uma Procuração Válida: Na maioria dos casos, o despachante precisa ter um documento legal chamado procuração, que é uma autorização formal que você dá

a ele para agir em seu nome para este ato específico (venda do veículo). Essa é a forma mais segura e comum.

Por "Mandato Presumido": Em alguns estados, como no Rio Grande do Norte, a lei pode permitir que o despachante inicie a ATPV-e com o que se chama de "mandato presumido". Isso significa que, para certos atos que não exigem poderes especiais, a atuação do despachante já é reconhecida pela própria lei. Contudo, para um ato tão importante como a venda de um veículo, a recomendação geral é sempre ter uma procuração específica para o despachante agir.

Em resumo: Geralmente, a "intenção de venda" (iniciar a ATPV-e) é feita pelo próprio proprietário. O despachante pode auxiliar no preenchimento e geração, mas precisa de uma procuração sua ou de um "mandato presumido" muito específico na lei do seu estado que o autorize a iniciar esse tipo de ato.

#### 4. Quando a Emissão da ATPV-e é Ilegal ou Irregular?

É crucial entender que nem toda plataforma que oferece o serviço é legal. A ATPV-e é inválida se:

**Não for uma Plataforma Autorizada:** A plataforma ou aplicativo usado não é credenciado ou autorizado pelo DETRAN do seu estado.

**Assinaturas Inválidas:** O tipo de assinatura digital usada não segue os padrões legais exigidos (por exemplo, não usa a tecnologia ICP-Brasil, que garante a autenticidade).

**Falta de Segurança e Privacidade:** A plataforma não protege seus dados pessoais (violando a LGPD) ou não garante a integridade e segurança das informações da transação.

**Se a Plataforma Agir como Órgão Público sem Permissão:** Se ela se apresenta como oficial, mas não tem respaldo legal para isso.

**Atenção:** Em São Paulo, por exemplo, até o momento da doutrina, somente o próprio sistema do DETRAN-SP (site ou aplicativo oficial) era autorizado para gerar a ATPV-e. Sempre verifique se a plataforma tem credenciamento oficial no DETRAN do seu estado.

#### 5. Quais os Riscos e Consequências de uma ATPV-e Ilegal?

Os riscos são muito sérios para todos os envolvidos:

**Para a Venda do Veículo:** A transferência pode ser considerada nula (inválida) pela Justiça. Isso significa que, legalmente, o veículo não foi transferido, e você (o vendedor) pode ter que pegar o carro de volta, ou o comprador pode ter grandes problemas para registrar o veículo em seu nome.

**Para o Despachante (e o Vendedor/Comprador):** Pode haver um processo criminal por crimes como falsidade ideológica (mentir em documento público) ou estelionato (fraude). O despachante pode ter sua licença cassada.

**Para o Proprietário Lesado:** Você terá o direito de anular a venda, reaver seu veículo e pedir indenização por todos os prejuízos causados.

Resumo Final para o Leigo:

A ATPV-e é a forma moderna e digital de autorizar a venda do seu carro. Para que ela seja válida e segura, é fundamental que:

Você ou um despachante com sua procuração específica (ou, em casos muito pontuais e previstos em lei, por "mandato presumido") inicie o processo.

Use APENAS plataformas oficiais e autorizadas pelo DETRAN do seu estado.

Certifique-se de que a assinatura digital é válida e que seus dados estão protegidos.

Não se arrisque com plataformas ou despachantes que prometem atalhos ou não são transparentes sobre a forma de atuação. A diligência e a segurança neste processo digital são essenciais para evitar grandes dores de cabeça e prejuízos legais. A responsabilidade é de todos, mas o prejuízo maior, em caso de erro, pode recair sobre o dono do veículo.

Eram essas as nossas considerações em mais essa prosa jurídica.

*Documento assinado digitalmente na forma da Lei Federal nº 11.419/2006*

Rodolfo Cesar Bevilacqua  
OAB/SP nº 146.812 | OAB/DF nº 40.307

\* \* \*

